



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PARECER Nº 56 - TRE/PRE/DG/ASDG

Senhor Diretor-Geral,

Os presentes visam à locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, conforme anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2015 (evento 0110280).

2. Após o regular procedimento licitatório foi celebrada a Ata de Registro de Preços nº 137/2015 (evento 0110039), em que figura como beneficiária a sociedade empresária R & A LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - ME.

3. Os autos vêm a esta Assessoria para análise da solicitação proveniente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO, com vista a aderir à referida ata, no que tange ao item 01.

4. Segue expediente do fornecedor no qual informa aceitar o fornecimento do referido pedido de adesão (evento 0110267).

5. Informa a Seção de Transportes – SETRA (evento 0110269) tratar-se da primeira adesão à referida Ata, uma vez que não houve até o momento de sua manifestação nenhuma autorização de adesão, e que o TRE/PA já utilizou 14 (quatorze) unidades. Conclui aquela Seção não haver óbices à pretendida adesão, tendo encaminhado os autos para análise e providências.

6. Esse é o relatório. Passamos ao exame.

7. Estabelece o art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013:

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

8. Em seus outros parágrafos, que serão transcritos a seguir, o referido artigo dispõe sobre o procedimento a ser seguido para utilização da ata por órgãos não participantes do registro de preços.

9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, na qualidade de órgão não participante, ao solicitar manifestação deste Regional, gerenciador da ata, acerca da possibilidade de adesão (evento 0109378) atendeu ao disposto no §1º do novel decreto:

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10. O documento referente à anuência do fornecedor em relação à adesão pretendida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (evento 0110267) coaduna com o disposto no §2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013:

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11. Os quantitativos pretendidos pelo pretenso aderente estão em consonância com o §3º do artigo em análise, pois os respectivos quantitativos solicitados se encontram dentro do que foi registrado para o respectivo item:

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12. O Subitem 17.8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 137/2015 (evento 0110280), o qual ensejou a formação da ARP deste Tribunal previu o determinado no §4º do art. 22 do novel decreto:

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (grifamos)

13. Conforme relatado alhures, a SETRA informou se tratar a solicitação ora em análise da primeira adesão a ser realizada à aludida Ata, no tocante ao item 01. Diante do exposto, fica demonstrado não ter sido excedido o limite previsto no dispositivo legal supra, referente ao quádruplo do quantitativo originalmente registrado na ARP, permitindo o atendimento do pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

14. Por todo o exposto e considerando que todos os requisitos legais foram preenchidos, manifestamo-nos pela possibilidade de autorização da adesão à ARP nº 137/2015 (item 01, nos quantitativos indicados na tabela constante do ofício da PMA – evento 0109378) deste Tribunal pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO, com base no art. 22, *caput* do Decreto nº. 7.892/2013.

Belém, 1º de fevereiro de 2016.

Luís Fernando Fragoso Toscano Filho
Estagiário – ASDG

Acolho a manifestação supra, adotando-a como parecer.

Bruno de Oliveira Silva
Assessor Jurídico em exercício – ASDG

Em 01 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO FRAGOSO TOSCANO FILHO**, Estagiário, em 01/02/2016, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA SILVA**, Assessor Jurídico, em 01/02/2016, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0110454** e o código CRC **BD2EF3E3**.

0000706-84.2016.6.14.8000

0110454v5

Criado por **ltoscano**, versão 5 por **BOLIVEIRA** em 01/02/2016 09:25:59.